

prazo que vai do início do processo respectivo até a sua conclusão;

Usando da faculdade concedida pelo artigo 1.º da lei n.º 1:454, de 7 do mês findo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha e ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As praças do corpo de marinheiros da armada julgadas incapazes do serviço activo ou de todo o serviço pela Junta de Saúde Naval passarão a vencer pela verba do activo, enquanto não passarem à situação de reformados, os vencimentos de reformados, desde o dia em que seja lançado o conforme sobre o parecer da Junta de Saúde.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:503

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a Superintendência de Marinha, pelos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 133.611\$27, proveniente de artigos de material cedido a diversas estações oficiais.

Sendo, porém, indispensável, para regularidade dos serviços de marinha, que a sua substituição se faça com a possível urgência, carecendo-se, portanto, da referida importância, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 133.611\$27, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, do orçamento da despesa ordinária deste último Ministério para o ano económico de 1923-1924.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1924.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Alvaro Xavier de Castro*—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*—*José Domingues dos Santos*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Domingos Leite Pereira*—*Nuno Simões*—*Mariano Martins*—*Helder Armando dos Santos Ribeiro*—*Júlio Ernesto de Lima Duque*—*Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.